



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## CONVÊNIO

### CONVÊNIO Nº 06/2024 - TJAM

Convênio que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **CONSIGNANTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO**, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, a Av Brasil, Estação da Luz, CEP: 78.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.983.165/0001-17, neste ato representado por seu Gerente Regional de Desenvolvimento, Senhor, **RUDINEI EDILSON KRONBAUER**, doravante referido **CONSIGNATÁRIO** ou **PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2024/000012997-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Convênio, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Convênio tem por objeto autorizar e regular a concessão pelo **CONSIGNATÁRIO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas.

**1.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, terão a prerrogativa da oferta de crédito por meio de cartão de crédito consignado, com margem de 40%, sendo 35% para operações de empréstimo consignado e 5% para operações concedidas via cartão de crédito consignado e a soma das consignações facultativas, prevista acima poderá ser acrescida de 20%, quando destinada exclusivamente para as consignações de cartão consignado de benefício conforme estabelecido no art. 7º, Decreto nº 32.835/2012, alterado pelo Decreto nº 45.423/2022 e art. 8º caput da Portaria, os quais serão concedidos por meio físico ou eletrônico nas agências e postos de atendimento devidamente autorizados a operarem no Estado do Amazonas, conforme estabelecido no art. 4.º, § 6.º do Decreto Estadual n.º 32.835/2012, e de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**1.3.** A gestão das consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e serventuários ativos competirá ao **CONSIGNANTE** e, no caso dos aposentados e pensionistas, à FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**1.4.** Fica vedada a formalização de operações de empréstimo consignado com **prazo superior a 96 (noventa e seis) meses**, em consoante com o §2.º do art. 4º da Portaria nº 2621/2022-TJAM.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta, no decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012 e suas alterações, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas, e na Portaria nº 2621/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

### **3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:**

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- b. Informar aos gestores indicados sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- f. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- g. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- h. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- i. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- j. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;
- k. Empregar fiel observância ao disposto na **Portaria nº 2621/2022-TJAM**, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe acerca das consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

### **3.2. Compete especificamente ao **CONSIGNANTE**:**

- a. Não será devido ao **CONSIGNANTE** qualquer custo de processamento das consignações facultativas realizadas por meio do sistema eletrônico de margem consignável.

### **3.3. Compete especificamente ao **CONSIGNATÁRIO**:**

- a. Cabe aos consignatários facultativos o atendimento dos requisitos do sistema eletrônico de margem consignável, dos níveis de serviço e dos prazos estipulados no termo de comodato firmado entre o **CONSIGNANTE** e a empresa fornecedora do sistema;
- b. Cabe à empresa gestora do sistema eletrônico de margem consignável, cadastrar os representantes dos consignatários para a utilização do sistema, após solicitação formal;
- c. O consignatário facultativo deverá comunicar ao Tribunal eventuais alterações em seus respectivos dados cadastrais;
- d. É vedado ao consignatário repassar aos consignados, a qualquer título, os ônus decorrentes da consignação;

- e. Os lançamentos das consignações facultativas em folha de pagamento serão efetuados eletronicamente no sistema de margem consignável, com exceção daqueles em que a Folha de Pagamento detectar a necessidade de processamento manual no sistema de folha de pagamento do **CONSIGNANTE**;
- f. As alterações propostas no mês corrente somente serão processadas na folha do mês subsequente;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente convênio vigorará pelo **prazo de 10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1.** Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**6.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os convenientes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio, por meio de atos específicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**8.1.** O presente Convênio não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**9.1.** Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os convenientes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente convênio, em especial com relação ao **CONSIGNANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Para que o presente convênio atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**11.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pacto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.3.** O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

**11.4.** O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do pacto, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**11.5.** É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.6.** O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

**11.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este pacto, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

**11.9.** O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**11.10.** O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

**11.11.** As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**11.12.** O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

**11.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste acordo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DOS CONSIGNADOS**

**13.1.** As consignações poderão ser suspensas ou interrompidas, em consoante com o Art. 26 da Portaria nº 2621/2022-TJAM:

- a. Pelo consignatário;
- b. A pedido do consignado, no prazo mínimo de 5 dias, mediante análise dos documentos apresentados;
- c. Por força de lei;
- d. Por ordem judicial;
- e. Por justificado interesse público, nos seguintes casos:
  - 1. Vício insanável no processo de credenciamento;
  - 2. Ocorrência de ação danosa às partes ou ao **CONSIGNANTE**;
  - 3. Por juízo de conveniência e oportunidade do **CONSIGNANTE**;
- f. O pedido formulado suspende ou interrompe o desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada.
- g. A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical ou associação de classe somente poderá ser cancelada após a comprovação do respectivo desligamento.
- h. A consignação de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada com a aquiescência expressa do consignado e do consignatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS E PENALIDADES**

**14.1.** Constituem faltas:

- a. Transgredir as normas estabelecidas na Portaria nº 2621/2022-TJAM;
- b. Condição de fornecimento de produto ou prestação de serviço à contratação de outro produto ou serviço;
- c. Utilizar de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que desvirtuem a finalidade da consignação;
- d. Transferir, ceder, alienar ou sublocar a terceiros rubrica de desconto, sem a autorização do **CONSIGNANTE**.

**14.2.** Não serão permitidos ressarcimentos, compensações ou encontros de contas que impliquem qualquer tipo de crédito em favor de consignatários e consignados.

**14.3.** Caso o Tribunal suspeite da ocorrência de qualquer das faltas previstas neste artigo, poderá suspender a consignação e solicitar a instauração de processo administrativo.

**14.4.** O consignatário que injustificadamente descumprir as regras da Portaria nº 2621/2022-TJAM, estará sujeito a:

- a. Advertência;
- b. Proibição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos magistrados, servidores e pensionistas do **CONSIGNANTE**;

- c. Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado;
- d. A rescisão do convênio celebrado.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após regular processo administrativo, observada a proporcionalidade com a falta cometida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS REPASSES PARA OS CASOS DE PENALIDADES E SUSPENSÃO**

**15.1.** Fica estabelecido que, nas hipóteses de:

- I. Denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou
- II. Aplicação de quaisquer penalidades pelo **CONSIGNANTE** ao **CONSIGNATÁRIO**;

**Parágrafo único.** O **CONSIGNANTE** poderá suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor, todas as obrigações das PARTES relativas à consignação em folha de pagamento, inclusive a averbação, o desconto e o repasse, até a liquidação integral e completa de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não tenham sido resolvidas administrativamente, renunciando os convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus, 11 de setembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**RUDINEI EDILSON KRONBAUER**  
Gerente Regional de Desenvolvimento da  
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima  
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista  
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 11/09/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rudinei Edilson Kronbauer, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 23/09/2024, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 24/09/2024, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1785609** e o código CRC **1DFD0369**.

---